



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 346-C DE 2024

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso da telessaúde no diagnóstico e no acompanhamento de pacientes com câncer nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno.

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º É permitida a utilização da telessaúde para a análise de procedimentos diagnósticos e para a realização de consultas da atenção especializada, e essa modalidade de atendimento à saúde deverá ser priorizada nos casos em que a consulta presencial não puder ser realizada em tempo oportuno, de modo a garantir os direitos assegurados nesta Lei e na Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



* C D 2 5 5 1 5 4 7 0 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

Apresentação: 01/10/2025 20:44:39.727 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 346/2024
RDF n.1



* C D 2 5 5 1 5 4 7 0 3 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255154703300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro